



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°27.2024

EDITAL N°57.2024

Vigencia Do Contrato: 31 de dezembro de 2024;

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de São Pedro de Alcântara, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, inscrita no CNPJ sob n.º 01.613.101/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Charles da Cunha, CPF n° 066.071.219-93 e RG n° 5.399.905**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPER-FAMILIA**, com sede/residente à Rua Padre Rademacker, n.º183, em Rio Fortuna SC, inscrita no CNPJ n°09.263.339/0001-55, contato:(48) 3653-1168,e-mail: cooperfamilia.rf@gmail.com, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com fundamento nas disposições Lei n° 11.947/2009 e Resolução FNDE 38/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 57.2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação infantil e básica da rede pública Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 57.2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e de acordo com o cronograma de entrega, que são partes integrantes deste Instrumento.

2.2. O termo de recebimento dos alimentos deverá assinado por representante do CONTRATANTE e representante do CONTRATADO, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O CONTRATADO ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **Anexo IV cronograma de entrega** da chamada pública n.º 57.2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 34.211,00 (trinta e quatro mil, duzentos e onze reais)** conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	GÊNERO/DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
06	Biscoito caseiro: feito de forma artesanal, que se utiliza de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, embalagem plástica transparente de 1 kg. Sabores sortidos (goiabinha, banana, coco, amendoim, leite, limão, maracujá, milho). Na embalagem deverá conter prazo de validade e informação nutricional.	125 kg	R\$37,60	R\$4.700,00
14	Polpa de fruta: de açaí; 100 % natural pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pré-homogeinizada para fácil diluição. Embalagem de 01 kg na embalagem deverá conter prazo de validade, informação nutricional, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA.	100 kg	R\$26,26	R\$2.626,00
15	Polpa de fruta: de abacaxi; 100 % natural pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pré-homogeinizada para fácil diluição. Embalagem de 01 kg na embalagem deverá conter prazo de validade e informação nutricional, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA.	250 kg	R\$22,65	R\$5.662,50
16	Polpa de fruta: de maracujá; 100 % natural pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pré-homogeinizada para fácil diluição. Embalagem de 01 kg na embalagem deverá conter prazo de validade e informação nutricional.	250 kg	R\$29,60	R\$7.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

17	Polpa de fruta: de morango; 100 % natural pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pré-homogeneizada para fácil diluição. Embalagem de 01 kg na embalagem deverá conter prazo de validade e informação nutricional, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA.	125 kg	R\$24,30	R\$3.037,50
22	Suco de uva tinto integral concentrado: 100 % natural, sem adição de açúcar, sem corantes, conservantes e outros aditivos químicos, preservando todas as vitaminas e elementos naturais da uva. Vasilhame de vidro, tampa metálica, rótulo contendo a data de fabricação, validade e número do lote.	375 litros	R\$28,76	R\$10.785,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.211,00

ENDEREÇO DE ENTREGA

	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE
01	Escola Básica Municipal Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho	Rua Manoel Pedro Silveira, 507 - Santa Teresa	(48) 3378-0520
02	Escola Reunida de Santa Filomena Professor Augusto Schnitzler	Bairro Santa Filomena - SC 281	(48) 99859-7665
03	Centro de Educação Infantil Frei Ático	R. Waldomiro Antônio da Cunha - Santa Teresa	(48)3378-0248;
04	Centro de Educação Infantil Professora Leonida Vieira Francener	R. João Carlos Clasen S/N – Centro – São Pedro de Alcântara	(48) 3277-0439

Observação: O número de unidades poderá sofrer alterações, bem como as datas de entrega. Isto será comunicado à empresa com prazo de no mínimo 72 horas de antecedência à data de entrega.

Horário de Expediente: As entregas dos produtos serão realizadas sempre nas terças-feiras de cada semana, nas escolas municipais, conforme tabela. As entregas deverão ser feitas no período da manhã, das 08:00 às 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo (a) CONTRATADO (A) (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA NONA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 10 (dez) dias úteis mediante apresentação da nota fiscal/fatura perante e após conferência pelo Setor de Contabilidade do Município, que deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do CONTRATADO, além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados da Lei n° 14.133/21.

11.3. No caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos.

11.4. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previsto na lei 14.133/21.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará o (a) CONTRATADO (A) sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do (a) CONTRATADO (A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, por este Edital de Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 3.849/2009, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. É competente o Foro da Comarca de São José para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

São Pedro de Alcântara, 24 de junho de 2024

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

COOPER-FAMILIA

CNPJ nº09.263.339/0001-55